

DESPACHO DECISÓRIO

Ref.: Processo Licitatório nº 046/2026 – Pregão Eletrônico nº 012/2026

O DIRETOR EXECUTIVO da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista dos documentos que compõem o presente processo licitatório, especialmente o recurso administrativo interposto pela empresa **Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.** e a manifestação técnica da Pregoeira Oficial, bem como considerando:

I – que a empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. interpôs recurso administrativo em face de sua desclassificação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 012/2026, sustentando, em síntese, a ilegalidade da indicação da marca Jaguari, suposta restrição à competitividade, a prevalência de sua proposta de menor preço e a possibilidade de comprovação da equivalência do produto por meio de diligência, amostras e laudos técnicos;

II – que a análise técnica promovida pela Pregoeira demonstrou que a especificação constante do Termo de Referência encontra respaldo no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, estando fundamentada em justificativa técnica elaborada durante a fase preparatória da contratação, inexistindo direcionamento ou restrição indevida à competitividade;

III – que restou evidenciado que a recorrente participou regularmente do certame sem apresentar impugnação ao edital, aceitando previamente as condições estabelecidas, somente passando a questioná-las após sua desclassificação, circunstância incompatível com os princípios da boa-fé objetiva, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório;

IV – que a decisão de desclassificação decorreu exclusivamente do não atendimento às especificações técnicas previamente estabelecidas no edital, sendo inviável a realização de diligência destinada a modificar elemento essencial da proposta apresentada, sob pena de violação aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório;

V – que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública pressupõe o atendimento integral das especificações técnicas definidas no instrumento convocatório, não se confundindo com a simples apresentação do menor preço, inexistindo fundamento jurídico apto a justificar a reforma da decisão recorrida;

DECIDO, em última instância administrativa:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa **Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.**, por ser tempestivo;

II – NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que desclassificou a proposta da recorrente, por não atender às especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, preservando-se todos os demais atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 012/2026;

III – ACOLHER integralmente os fundamentos apresentados pela Pregoeira Oficial, adotando-os como razão de decidir;

IV – DETERMINAR o regular prosseguimento do certame, com as publicações, comunicações e demais providências administrativas cabíveis.

Publique-se, Intimem-se, Cumpra-se.

Assis, 7 de julho de 2026

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67DE-E524-99D6-962B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 07/07/2026 13:56:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/67DE-E524-99D6-962B>